

Termo de Colaboração Nº 01/2023 Edital de Chamamento Público Nº 02/2022

> TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULISTA, CELEBRAM, DE **POLÍTICAS** ATRAVÉS DA SECRETARIA SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS (SPSDH), E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO **ATENDIMENTO ESPECIALIZADO** EM CRIANÇA E ADOLESCENTE VIOLÊNCIA **DOMÉSTICA** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

O MUNICÍPIO DE PAULISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS (SPSDH), CNPJ nº 10.408.839/0001-17, com sede na Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, Nº 222, Maranguape 1, Paulista-PE, CEP: 53442-030, Telefone: (081) 3372-6199, neste ato representado por sua gestora, a Secretária, Sr.ª KELLY TAVARES DE MOURA, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada em Paulista-PE, e e a CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CAVIDA, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.144.485/0001-07, à Rua Raul Batista dos Santos, 56, Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP:53.433-280, neste ato representada por ROSEMARY DE SOUZA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA, titular do CPF nº 799.405.364-53 e RG nº3.323.939 - SDS-PE, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que coube Organização da Sociedade Civil - OSC, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Decreto Municipal nº 149/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a execução do CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I — Plano de Trabalho do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

2.1– A vigência deste Termo de Coiaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2023 a 02 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos

A Jeg



e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 57 do Decreto Municipal nº 149 de 2021:

I – Mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;

II – De ofício, nos casos em que a prorrogação for motivada por atraso de repasse da Administração Pública, a ampliação da vigência pode ocorrer de ofício, sem necessidade de termo aditivo, e deve corresponder ao período de atraso.

- 2.2 É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.
- 2.3 Sempre que necessário serão feitos ajustes e ou alterações no plano de trabalho para melhor atender a execução do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Constituem-se obrigações dos Partícipes:

# I - Da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS (SPSDH):

- a) Repassar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso de recursos, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Promover a transferência dos recursos financeiros para conta bancária específica indicada pela OSC e isenta de tarifas bancárias;
- c) Manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico a outras secretarias da administração pública municipal;
- d) Fornecer os modelos de avaliação de forma a padronizar e facilitar o processo de avaliação e monitoramento;
- e) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, durante a vigência do objeto;
- g) Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- h) Analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;





- i) Fornecer manual específico de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil;
- j) Analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
- I) Apreciar a prestação de contas parcial, em conformidade com os prazos estabelecidos no Decreto 149/2021 e Manual de Prestação de Contas;
- m) Apreciar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento:
- n) Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- o) Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- p) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- q) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado:
- r) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- t) Referenciar a execução do cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC), por meio dos CREAS de referência dos territórios atendidos que: encaminhará as famílias usuárias do CREAS ao serviço; divulgará o serviço no território; avaliará, junto às famílias, os resultados e impactos do serviço; acompanhará e supervisionará o desenvolvimento do Grupo; orientará e participará do planejamento junto ao educador social;
- u) Promover capacitações e formação continuada para a execução de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA), e de prestação de serviços a comunidade, para as OSC'S durante a duração deste Termo de Colaboração.

### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

 a) Desenvolver, em conjunto com a SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS, o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Colaboração, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;







- b) Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- c) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;
- d) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- e) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas CLT:
- f) Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo gerenciamento dos recursos oriundos da presente parceria;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta à SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS;
- i) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho;
- j) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- Apresentar, mensalmente, à SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS, a prestação de contas parcial, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, em conformidade com o Manual de Prestação de Contas;
- m) Prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações no Manual de Prestação de Contas;
- n) Devolver à SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Ja Am





- o) Participar de capacitações promovidas pela SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS;
- p) Informar à SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- q) Manter escrituração contábil regular.

# CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correndo a despesa aos recursos advindos da dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), conforme detalhamento abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSITÊNCIA SOCIAL DE PAULISTA

META	VALOR PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
30	R\$300,00	R\$ 9.000,00	108.000,00

- 3.2 Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.3 Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta a ser aberta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, isenta de tarifa bancária.
- 3.4 As despesas com a execução do Termo de Colaboração ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS) e do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS):

### I - Dotação Orçamentária FMAS:

Programa/Ação/Atividade: 08.244.2206.4323 - Desenvolvimento das Ações de Proteção

Social Especial de média complexidade

Elemento Despesa: 335043 – Subvenções Sociais

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

Fonte: 16600000- Transferência de Recurso Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

3.6 – O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Colaboração deverá obedecer ao previsto no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na

769





Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 149/2021, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

- 4.2 Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível TED, Documento de Ordem de Crédito DOC, débito em conta, boleto bancário, transferência via PIX ou cheque nominal, todos sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 4.3 Os recursos transferidos pela SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.
- 4.4 A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS reterão as parcelas dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;

b) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

c) Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;

d) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou

externo;

- e) A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não se mantiver habilitado durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;
- 4.5 Havendo parcelamento do recurso financeiro, ficará condicionado à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.
- 4.5.1 Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.
- 4.6 No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.7 A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS encaminharão ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso haja aplicação dos recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao por ele previsto para as devidas providências.

# CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou





concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 63 a 72 da Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Manual de Prestação de Contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- §1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- §2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;
- §3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- §4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.
- 5.2 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou bem como, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- § 1º O disposto no caput não impede que A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- 5.3 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

14 1

Prefeitura Municipal do Paulista - CNPJ: 10.408.839/0001-17 Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, Nº 222 – Maranguape 1 -Paulista-PE – CEP: 53442-030 Fone: (081) 3372-6199 – E-mail: gabinete.spsdh@gmail.com





- II Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 5.4 A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 5.5 O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II Os impactos econômicos ou sociais;
- III O grau de satisfação do público-alvo;
- IV A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto Pactuado.
- 5.6 O parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final emabsará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS ou com a administração pública, conforme definido em regulamento.

- 5.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- §1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- §2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade







solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 5.8 O transcurso do prazo definido nos termos da subclausula 5.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS.
- 5.9 As prestações de contas serão avaliadas:
- I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- § 1º A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- § 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 5.10 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação





de contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

# CLÁUSULA SÉTIMA DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 6.1 Cabe à **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS**, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
- 6.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 149/2021, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III Valores efetivamente transferidos pela SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS:
- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 6.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, selecionando nova ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS assumiu essas responsabilidades, repassando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13019, de 2014, e da legislação específica, a Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

I - Advertência:

Ly





- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS, por prazo não superior a dois anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva dos representes da **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 7.2 Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

- 8.1 Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 8.2 Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de colaboração.
- 8.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS, na hipótese de sua extinção.
- 8.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 8.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE









- 9.1 No caso de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I Retomar os bens públicos em poder da organização da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, até o momento em que a SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS, assumir essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1 – Faculta-se aos partícipes rescindirem o presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, devendo essa intenção ser publicada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- 11.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.
- 11.2 Obriga-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Paulista, notadamente da **SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS**, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 11.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as ações realizadas através desta parceria, celebrada com a SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS.
- 11.4 Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;





- II As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá manter as condições de habilitação previstas na Seleção durante o curso do presente TERMO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 1.4.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Paulista.
- 14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Paulista, 22 de dezembro de 2022.

KELLY TAVARES DE MOURA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS

ROSEMARY DE SOUZA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA
CENTRO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - CAVIDA